



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Decreto Nº 0629/09

Seropédica, 5 de novembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com inciso VII do art. 74, combinado com alínea "J", inciso I, art. 91, ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica,

DISPÕE SOBRE A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no art. 43 da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando disposto no art. 10º, da Lei Municipal Nº 302, de 28 de setembro de 2005, que cria o Conselho Municipal da Cidade de Seropédica – CONCIS.

Considerando a Resolução Normativa nº10 de 30 de junho de 2009, do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência da Cidade de Seropédica, etapa preparatória para as Conferências Estadual e Nacional, que será realizada no período de 1 fevereiro a 18 de abril de 2010 e a Nacional que será realizada em Brasília, que terá como lema "CIDADES PARA TODOS E TODAS COM GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL e como Tema "AVANÇOS, DIFICULDADES E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO"



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



A Comissão Preparatória especialmente instituída de acordo com o Regimento do Conselho da Cidade de Seropédica – CONCIS, estará sob a coordenação da Secretaria de Receita Municipal, com os seguintes objetivos:

I – propor a interlocução entre as autoridades e gestores públicos das três esferas de governo, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados com a Política Nacional de Cidade para Todos;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade civil local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município de Seropédica;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnias para formulação de proposições, realizando avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Cidade para Todos e suas estratégias.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Seropédica desenvolverá seus trabalhos a partir do Tema Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano e terá como finalidade:

I – discutir o temário e eleger os delegados para a 4ª Conferência Estadual da Cidade;

II – identificar os principais problemas que afligem o Município de Seropédica;

III – propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para as Políticas Estaduais e Nacionais, voltadas aos interesses de Seropédica;

IV – indicar prioridades de ações para o Governo Municipal;

V – avaliar programas Nacionais, Estaduais e Municipais relativos a Cidades para Todos.

Art. 3º - A 4ª Conferência da Cidade de Seropédica será presidida pelo Secretário de Receita Municipal e na sua ausência pelo Secretário Municipal dos Transportes e Trânsito.

Art. 4º - Para realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Seropédica deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no Regimento do Conselho Municipal da Cidade de Seropédica – CONCIS.

Parágrafo único – as representações dos diferentes segmentos deverão ser através de cópia da ata da assembléia do segmento realizada até 15 dias após a publicação deste decreto.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A Comissão Preparatória instituída pelo art. 4º, definirá o regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Seropédica que será expedido mediante Portaria da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único – O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Seropédica, inclusive sobre a escolha democrática de seus delegados para a Conferência Estadual da Cidade.

Art. 6º - As despesas com a realização da Conferência Municipal da Cidade de Seropédica correrão por conta dos recursos orçamentários municipais e de patrocínio de interessados.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito